



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

1

**TERMO DE CONTRATO Nº 279/15/SMS,
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO
GRANDE E A EMPRESA DMS ARQUITETURA
& ENGENHARIA LTDA-ME PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDIÇÃO
PREDIAL EM CONFORMIDADE COM O
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 010/2015**

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência pelo Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos – GCLC, Srº Ademir Giambastiani Casartelli, inscrito no CPF sob nº 139.673.040-00, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **DMS ARQUITETURA & ENGENHARIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 18.037.078/0001-46, estabelecida no Município de Rio Grande/RS na Rua General Câmara, nº122, Centro, CEP: 96200-320, neste ato representada pelo Sr Rodrigo Marques de Freitas, portador do RG nº8087789973, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o edital de Pregão Presencial 010/2015, lançada pelo Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, Prefeitura Municipal do Rio Grande, contratam os serviços abaixo descritos mediante as seguintes cláusulas e condições reciprocamente aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada para os serviços de Levantamento em m² de áreas prediais para os prédios da SMS, sob administração e responsabilidade da Secretaria de Município de Saúde – SMS, em conformidade com o termo de referência, anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS SERVIÇOS: O **CONTRATANTE** pagará, à **CONTRATADA**, o valor total de R\$15.661,00(quinze mil seiscentos e sessenta e um reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme termo de referência, anexo, até 10(dez) dias úteis após a emissão da fatura(NF) que deverá ser confrontada com o registro de acompanhamento da fiscalização da Secretaria solicitante.

Parágrafo Primeiro: Liberação dos pagamentos: O pagamento das parcelas somente será efetuado mediante apresentação de:

a) comprovante de quitação de pagamento referente a salários e encargos sociais, tais como INSS e FGTS;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

2

- b) Cópia dos recibos de entrega dos vales transportes, dos vales alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na convenção coletiva trabalhista;
- c) Cópia dos pagamentos de férias, e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias, perante a Secretária de Município da Saúde;
- d) A última parcela somente será liberada após o recebimento da obra pela fiscalização da SMI e posteriormente pela comissão de recebimento.

Parágrafo segundo: Esses documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor SMS.

CLÁUSULA QUARTA- DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO: o contratado obriga-se a:

- a) Executar os serviços ora contratadas com esmero e dentro da melhor técnica;
- b) Responsabilizar-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;
- c) Refazer todo o serviço mal executado, sem ônus para a CONTRATANTE;
- d) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do contratante prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;
- e) A empresa prestadora dos serviços deverá manter profissionais especializados e capazes de realizar o serviço, objeto da presente licitação, pagando-lhe além dos salários, as despesas decorrentes das obrigações impostas pela legislação social e trabalhista decorrente de vínculo empregatício e todas as suas implicações;
- f) Se responsabilizar por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o contratante isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.
- g) Efetuar o serviço quando solicitado no prazo durante o horário de expediente normal.

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE: A contratante obriga-se a:

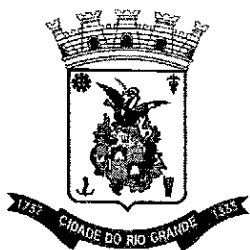
- a) Efetuar o pagamento conforme estabelecido neste termo de contrato;
- b) Efetuar a devida fiscalização do contrato, indicando servidor para devido finalidade;
- c) Fornecer em tempo hábil toda e qualquer informação referente ao bom desempenho dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA COBERTURA FINANCEIRA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 – Secretaria de Município da Saúde
03 – Fundo Municipal de Saúde
10- Saúde
301- Atenção Básica
0134 – Rio Grande Mais Saúde
2422- Manutenção de USB e Estabelecimentos de saúde
3.3.9.0.39.00.00.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
3.3.9.0.39.05.00.00.00 – serviços técnicos profissionais
Código reduzido – 2043
Recurso 4710 – TETO

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

TERMO DE CONTRATO Nº279/ 15/SMS



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

3

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da ordem de início dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A fiscalização do presente contrato será feita pela Secretária responsável pelo mesmo, a qual indicará servidor responsável.

Parágrafo Único: Na execução dos serviços em apreço, serão rigorosamente observadas as especificações técnicas, normas da ABNT e as recomendações que forem dadas pela fiscalização par ao fiel cumprimento das condições do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTOS DOS SERVIÇOS: Os serviços por este termo contratadas serão fiscalizadas pela GFCCOP- Gerência de Fiscalização, Construção e Conservação de Obras Públicos.

Parágrafo Primeiro: Na execução das obras em apreço, serão rigorosamente observados os projetos e plantas, especificações técnicas, normas da ABNT e as recomendações que forem dadas pela fiscalização, para o fiel cumprimento das condições do contrato.

Parágrafo Segundo: As obras serão recebidas por uma comissão legalmente constituída, integrada de dois ou mais elementos, que lavrará o respectivo termo de recebimento definitivo, após o recebimento provisório pela GFCCOP /SMI, devendo ficar constatado o cumprimento de todos os elementos constantes do memorial descritivo, projetos e plantas e normas da ABNT.

Parágrafo Terceiro: Quando a contratada entregar a obra para a fiscalização, essa terá três dias úteis para verificação geral da obra, não havendo o recebimento, a própria fiscalização definirá o prazo para correção dos reparos solicitados, a contar do dia seguinte ao comunicado respectivo

Parágrafo Quarto: A comissão de Recebimento Definitivo da obra terá o prazo máximo de sete dias corridos, a partir da data do termo de recebimento provisório, para fazer a vistoria e emitir parecer, que será repassado pela SMCP à fiscalização que por sua vez encaminhará à contratada.

Parágrafo Quinto: Não havendo o recebimento pela comissão, essa definirá o prazo para correção dos reparos solicitados, a contar do dia seguinte ao comunicado respectivo.

Parágrafo Sexto: O recebimento provisório ou o definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ética profissional, pela perfeita execução do contrato.

Parágrafo Sétimo: Quando do término da obra, deverá a empresa apresentar, à fiscalização a CND de conclusão da obra.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

TERMO DE CONTRATO Nº279/ 15/SMS



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

4

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA: Por ocasião da assinatura do contrato a Contratada deverá depositar garantia equivalente a 5% do valor global do contrato junto à Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda, deste Município, em qualquer uma das modalidades previstas na Lei nº 8.666/93, em seu artigo 56, § 1º. **I** - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) **I** - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004) **II** - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) **III** - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

Parágrafo Primeiro: A garantia será liberada por ocasião do término do contrato, satisfeitas às exigências contratuais.

Parágrafo Segundo: No caso da garantia ser realizada em moeda corrente, o valor será depositado em uma conta com rendimentos.

Parágrafo Terceiro: Em caso de infração contratual ensejada pela contratada, a garantia descrita nesta cláusula reverterá aos cofres do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS PENALIDADES: À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais, a saber:

- a) advertência;
- b) Multa administrativa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO: A falência provocará a rescisão de pleno direito do Contrato, como também a declaração judicial de insolvência e abertura do concurso de credores.

Parágrafo Primeiro: A ausência de comprovação mensal da regularidade nos pagamentos dos encargos trabalhistas, sociais, impostos municipais e taxas, implicará em imediata suspensão do Contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

5

Parágrafo Segundo: O não cumprimento reiterado das cláusulas contratuais constituirá motivo para rescisão deste Contrato.

Parágrafo Terceiro: A rescisão também poderá ocorrer no caso de falta de pagamento, pelo CONTRATANTE, das faturas apresentadas pela CONTRATADA, decorridos 90 (noventa) dias consecutivos da data do vencimento das faturas, sem a satisfação do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA OMISSÃO: Onde este Edital for omissivo prevalecerão os termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislação em vigor.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato, ou após a sua vigência.

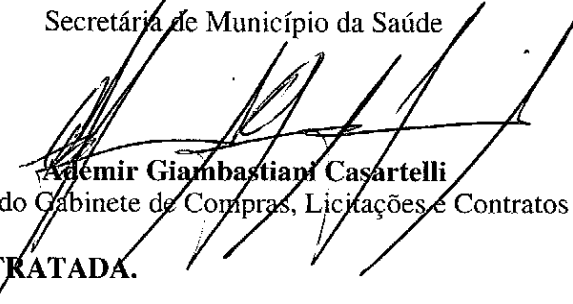
E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, 25 de maio de 2015.

DMS Arquitetura e Engenharia
Rodrigo M. de Freitas
Engenheiro Civil
CREA/RN 187335


Dms Arquitetura & Engenharia Ltda-Me
Contratada


Vera Elizabeth Lima da Silva
Secretária de Município da Saúde


Ademir Giambastiani Casartelli
Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

CC.: SMF/SMS/GCLC/CONTRATADA.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

6

ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

EMPRESA: Dms Arquitetura & Engenharia Ltda-Me

CONTRATO: 279/15/SMS

EDITAL: Pregão Presencial N° 0102015

OBJETO: contratação de empresa especializada para os serviços de levantamento de medição em áreas prediais.

DATA DO INÍCIO: 13/07 / 2015.

DMS Arquitetura e Engenharia
Rodrigo M. de Freitas
Engenheiro Civil
CREA/RGS 1335
Rodrig M. de Freitas
Dms Arquitetura & Engenharia Ltda-Me
Contratada

Vera Elizabeth Lima da Silva
Vera Elizabeth Lima da Silva
Secretária de Município da Saúde

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

7

Em virtude da complexidade da prestação do serviço e por estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto. A Secretaria responsável, nomeia como Fiscal do Contrato o(a) Senhor(a).

Fabíelen Wogueira e
o(a) senhor(a) _____.

ciente:

Fabíelen Wogueira
Fiscal administrativo

Fabio Duarte
Fiscal do Serviço

Vera Elizabeth Lima da Silva
Secretária de Município da Saúde

Rio Grande, 25 de maio de 2015.



Ilmo Sr. Jefferson Alonso dos Santos
Gerente do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

TERMO DE REFERÊNCIA / SMS

LEVANTAMENTO DAS MEDIDAS DAS ÁREAS PREDIAIS DOS PRÉDIOS DA SMS

1. O objeto do processo trata-se da contratação de serviços de terceiros, EMPRESA ESPECIALIZADA EM LEVANTAMENTO DE MEDIDAS DE ÁREAS PREDIAIS, para fornecer laudo referente aos tamanhos das áreas de cada prédio pertencente à Secretaria de Município da Saúde, para que seja realizado o PPCI - Plano de Prevenção Contra Incêndio.
2. O número de prédios a que serão realizados os serviços é no total de quarenta e duas unidades, distribuídas em toda abrangência do município de Rio Grande.
3. A empresa contratada, deverá realizar os serviços e emitir os laudos e documentos necessários ao projeto, no prazo de trinta (30) dias após a assinatura de Contrato.
4. A unidade de medida para o cálculo das áreas de cada prédio será em metros quadrados (m²).
5. A empresa contratada deverá emitir laudo nota para cada unidade levantada.
6. A empresa contratada deverá disponibilizar os profissionais devidamente habilitados e treinados, equipamentos de proteção individual, veículo e demais materiais necessários para efetuar a realização do serviço.
7. O pagamento pelo serviço será mediante empenho prévio, e liquidado após o atesto do serviço prestado.
8. A Contratante designará um servidor para acompanhar e fiscalizar os serviços.
9. O não cumprimento por parte da contratada na efetividade dos serviços, bem como atrasos, falta de documentos, serviços diferentes aos da nota de empenho, ou qualquer outro que fuja do Contrato, acarretará em sanções previstas em lei.
10. A empresa contratada deverá elaborar o projeto de acordo com as normas da Lei nº 14.376/2013, que estabelece normas sobre Segurança, Prevenção e Proteção contra Incêndios nas edificações e áreas de risco de incêndio no Estado do Rio Grande do Sul.
11. No que esse encaminhamento for omissivo, prevalecem as normas previstas na Lei 8.666/93 e alterações.
12. Valor estimado para o processo: **R\$ 15.661,00**






Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE

TABELA DE CÁLCULO - LAUDO LEVANTAMENTO DE ÁREAS PREDIAIS

CÓD	ITEM	QTD	ORÇAMENTOS			VALOR MÉDIO	QTD X VALOR MÉDIO
			I	II	III		
28599	SERVIÇO DE LEVANTAMENTO EM ME- DAS ÁREAS PREDIAIS	1	RS	RS	RS	RS	RS
			14.960,00	11.200,00	17.233,00	15.661,00	15.661,00
TOTAL						RS 15.661,00	

UNIDADES - ENDEREÇOS

POSTOS	Endereço	Telefone
UBS	UBS	UBS
UBS BARRA	Rua Principal, 423 - 4 - Secção da Barra	3234.1785
UBS BOA	Marechal Espindola, 331 - Bairro Getúlio Vargas	3231.7470
UBS ZILCASSINO (NEWTON AZEVEDO)	Júlio de Castilhos, 515 - Cassino	3236.1499
UBS JUNÇÃO	Saturmino de Brito, 503 - São Miguel	3230.4030
UBS ALTERNATIVO (ANTH)	Paraná, s/n. Municipal	3231.1627
UBS PARQUE ALFREDO CAMARO GATTE	Rua dos Vales, 300 - Parque Marinha	3235.1012
UBS PARQUE SÃO PEDRO	Francisco Eurtado Gomes, 198 - Parque São Pedro	3231.3716
UBS RITA LOBATO	Apelles Porto Alegre, 21 - Centro	3035.1761
UBS SANTA TEREZA	Caio, 234 - Bairro Santa Tereza	3233.5442
UBSF	UBSF	UBSF
UBSF AEROPORTO	Ângelo Trindade, 1870 - Quilômetro Aeroporto	3230.3888
UBSF BERNARDETTI	Adel de Carvalho, 777 - Bairro Bernadetti	3235.7808
UBSF BOLSA	Dona Anna Perapotti, 300 - Bolso	3236.2506
UBSF CAIC	Av. Itália, Campus Universitário	3233.6607
UBSF CASTELO BRANCO	Imeldo Jersy, 101 - Castelo Branco	3231.1938
UBSF CIDADE DE AGUEDA	Rua L. Cidade de Agueda, s/n	3231.2306
UBSF DOMINGOS PETROLINI	Valdemar C. De Aguiar, 389 - Domingos Petrolini	3802.1002
UBSF ILHA DA TOROTAMA	Rua da CORSAN, 27 - Ilha da Torotama	3237.7029
UBSF ILHA DOS MARINHEIROS	Frederico de Albuquerque, 387 -	3237.8039

Duas cópias, duas originais, salvo melhor



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE

UBSI MARLUZ	Ilha dos Marinheiros	
UBSI POVO NOVO	Paulo Frontin, 108 - Vila Maria	3231.2304
UBSI PROHIBIDA	Praca Cel. Marcelino	3237.9157
UBSI SALOMÃO	Carlos Santos, 1230 - Proibida	3230.8093
UBSI QUERÊNCIA	Av. Brasil, 1890 - Querência	3236.7103
UBSI QUINTA	João Moreira, 188 - Vila da Quinta	3239.1200
UBSI QUINTINHA	Rua L. L. - Av. A	3239.1298 / 9976.7393
UBSI SANTA ROSA	Av. Belo Horizonte, 2554 - Santa Rosa	3235.5173
UBSI SAO JOÃO	Roberto Socolowski, 528 - São João	3231.2161
UBSI SAO MIGUEL I	João Magalhães, 248 - São Miguel	3235.7797
UBSI SAO MIGUEL II	Edmundo Araújo, 58 - São Miguel	3230.6961
UBSI FAIM	Capitão R. L. - FAIM	9963.9683
SMU PAM (SERVIÇO MUNICIPAL DE URGÊNCIA)	Abreu e Lima, 05 - Centro	0800.6451192
SAMI	Santuário de Brás, 505 - São Miguel	192
AMPLIATÓRIO POSTO DE HIDRAULICA	Altamir de Faceda, 01 - Hidráulica	3231.4379
CASA DA CRIANÇA	Cristóvão Colombo, 131 - Cidade Nova	3232.2987
CAPS CONVIVÊNCIA COM SAÚDE MENTAL	Assessoria, 1234 - Parque	3232.3258
CAPS AD	Alameda, 11 - Centro	3231.7375
CAPS	Amoradas, 600 - Centro	3233.3239
COORDENADORIA	Avenida Contador de J. - 165 - Municipal	3231-7000
POSTO IV	Avenida Major Carlos Pina, 501 - Centro	3232-5116
AMPLIATÓRIO SAÚDE MENTAL	Duque de Caxias, 129 - Centro	
GARAGEM DAS VIATURAS	Rua Marechal Andréa, 100 - Centro	3232-6446
CASA DAS VIGILÂNCIAS	Rua Almirante Bormes, 100 - Centro	3237-4206
PROGRAMA DE PREVENÇÃO À VIOLENCIA - PPV	Rua Capita Amaro, 100 - Centro	

Sendo o que se apresentava para o momento.

Atenciosamente

manda Pres Freire
Secretaria Adjunta
3230.6451
3230.6451

Acra Elizabeth Lima da Silva
Secretária de Município da Saúde

Doc. Arquivos da Secretaria Saúde - 10/10/2013